

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 46, DE DEZEMBRO DE 2021

DJe Eletrônico
Disponibilização: quinta-feira, 16 de

Disponibilização: quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Publicação: sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional no Tribunal de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2°, parágrafo único, e inciso II do art. 12 da Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e proativa para a identificação e neutralização de vulnerabilidades, ameaças e riscos que possam restringir o livre exercício da magistratura exige o estabelecimento de sistema, métodos e ferramentas típicos da atividade de inteligência;

CONSIDERANDO que a lógica sistêmica da atividade de inteligência possibilita a efetiva integração e a interoperabilidade dos órgãos do Poder Judiciário com instituições de segurança pública e inteligência, materializando princípios da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a criação do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário, através da Resolução CNJ nº 383, de 25 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional (NISI), órgão da estrutura da Presidência e vinculado a Comissão de Segurança Institucional, com a finalidade de assessorar e subsidiar o processo decisório relacionado à segurança institucional por meio da produção e salvaguarda de conhecimentos sigilosos, estratégicos e oportunos.

Parágrafo único. Entende-se por atividade de inteligência o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional.

Art. 2º O NISI atuará prioritariamente para:

- I a assessoria técnica especializada em assuntos de caráter sigiloso para a Presidência do Tribunal de Justiça, Comissão de Segurança Institucional (CSI), Corregedoria Geral de Justiça (GGJ) e o Gerencia de Segurança Institucional (GSI);
- II a análise exploratória e sistemática de situações de interesse da segurança institucional, a fim de propor medidas para garantir o pleno exercício das funções do Poder Judiciário no Estado da Paraíba;
- III a avaliação de riscos, para subsidiar o planejamento e a implementação de medidas para segurança institucional do Poder Judiciário da Paraíba;
- IV— a identificação de vulnerabilidades e ameaças reais ou potenciais que afetem o ativo patrimonial e humano e, potencialmente, o livre exercício da magistratura;
- V a realização de diagnóstico sobre cenários criminais que produzam ameaças reais ou potenciais aos ativos ou que possam afetar a independência e autonomia do Poder Judiciário da Paraíba;
- VI a realização de capacitação em parceria com a Escola Superior da Magistratura da Paraíba nas áreas da segurança institucional, autodefesa e inteligência, visando difundir uma cultura de inteligência e segurança institucional no Poder Judiciário da Paraíba.

Art. 3º O Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenador

II- Divisão de Inteligência;

III - Divisão de Contrainteligência;

IV – Apoio Administrativo.

Será composto por:

a) O NISI será coordenado por um oficial superior da Polícia Militar do Estado da Paraíba, com capacitação ou experiência na área de inteligência, de acordo com a cooperação estabelecida em Lei Complementar 87, de 02 de dezembro de 2008, e composta por policiais militares e/ou servidores deste Tribunal.

b) Os servidores lotados na Comissão de Segurança Institucional e Gerência de Segurança Institucional, com atribuições administrativas e operacionais, que se enquadrarem no perfil necessário ao desempenho da função especializada, também poderão, após a devida capacitação, atuar no NISI.

Art. 4º O NISI deve estabelecer ligações interinstitucionais, atuando cooperativamente com outros órgãos, agências e unidades de inteligência, prioritariamente nas suas respectivas esferas de jurisdição com o fito de troca de experiências e informações de seu interesse.

Art. 5º Os documentos produzidos pelo NISI, por meio do uso de metodologia doutrinária própria, deverão ser armazenados em banco de dados exclusivo e difundidos em canal técnico específico, objetivando garantir o sigilo necessário na gestão de documentos classificados, bem como a sua adequação às normas que regulamentam a política de segurança da informação.

Art. 6º Outros atos relacionados a esta Resolução e o NISI deverão ser publicados em portaria a ser editada pela Presidência ou Comissão de Segurança Institucional, na forma do art. 27 da Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente

DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba